



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO

EDITAL ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este edital disciplina as normas para a realização do Processo de Eleição aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC), do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento da Universidade Federal do Pará, para o período de Outubro de 2020 a Setembro de 2022.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE), instaurada pelo Colegiado do Programa em reunião ordinária, está constituída por 4 (quatro) membros efetivos como segue:

MEMBROS TITULARES:

Givago do Silva Souza - Presidente

Docente lotado no Instituto de Ciências Biológicas

Giselda da Rocha Fagundes

Técnica-Administrativa lotada no Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento

Hellen Vivianni Veloso Corrêa

Pós-Doutoranda e Docente credenciada no PPGNC

Yan Rafael Batista Elmescany

Mestrando do PPGNC

§ 1º - Fica vedada aos membros efetivos da CE a participação como candidatos ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito;

Art.3º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a Eleição.

Art.4º- Compete à Comissão:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição que se refere a este edital;

- II - Zelar pelo cumprimento deste edital;
- III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- IV - Deferir a inscrição dos candidatos;
- V - Divulgar as listas das chapas;
- VI - Organizar e definir a seção eleitoral;
- VII - Publicar as listas dos eleitores aptos, até 07 (sete) dias antes das eleições;
- VIII – Totalizar os resultados parciais divulgando-o juntamente com os resultados finais;
- IX – Decidir sobre impugnações de votos, em primeira instância;
- X - Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único – A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos candidatos.

CAPÍTULO III

Do Colégio Eleitoral

Art.5º- Constituem o colégio eleitoral docentes permanentes e colaboradores credenciados no PPGNC, discentes regularmente matriculados no PPGNC e técnicos administrativos do PPGNC;

§ único - A lista com os nomes dos votantes estará à disposição da comunidade no site do PPGNC 10 (dez) dias úteis antes do dia da eleição. Caberá recurso à Comissão Eleitoral durante 05 (cinco) dias úteis a partir desta data. A lista definitiva será divulgada 03 (três) dias úteis antes do dia da eleição, não cabendo mais recursos sobre este mérito.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art.6º- São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador todos os docentes permanentes credenciados no PPGNC. Não são elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador, candidatos que estejam concorrendo a um terceiro mandato consecutivo para os mesmos cargos.

§ 1º - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste edital.

Art.7º- As inscrições dos candidatos a Coordenador e Vice Coordenador, em uma mesma chapa, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, e serão realizadas via e-mail pela CE, acompanhadas de expressa concordância dos candidatos.

§ 1º - O ofício de inscrição de cada chapa conterà 01 (um) nome para Coordenador e 01 (um) nome para Vice Coordenador do Programa.

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos a Coordenador e Vice Coordenador e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos inscritos, a chapa deverá apresentar um nome

para substituir o impedido, sendo vedada a inscrição de candidatos que já tenham sido inscritos em outra chapa.

Art. 8º- Os ofícios para inscrição dos candidatos serão recebidos pela Comissão Eleitoral a partir do dia 22 de setembro de 2020 até meia noite do dia 29 de setembro de 2020.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art.9º- A eleição será realizada apenas na condição de mais de uma chapa haver se inscrito para o pleito, como trata o artigo 7º deste Edital.

Parágrafo único - Havendo apenas uma chapa inscrita, a homologação da mesma ocorrerá em Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGNC, a ser convocada para este fim.

Art.10º - A eleição de que tratam os artigos 1º e 9º deste edital, desde que obedecidas as condições do artigo 9º, será realizada no dia 23 de Outubro de 2020, das 8:00 até as 18:00 horas.

Art.11º- A seção eleitoral, definida pela Comissão Eleitoral, funcionará por meio da plataforma digital SIG-Eleição, da UFPA.

Art.12º- A Mesa Receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral de acordo com o disposto no Art 2º.

§ 1º – A listagem dos eleitores será aquela oficialmente distribuída pela CE.

§ 2º - A ata da seção deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os membros da Mesa deverão votar no decorrer da eleição.

Art.13º - O voto será secreto e não poderá ser exercido por procuração.

CAPÍTULO VI

Da apuração e totalização dos votos

Art.14º - A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora que se transformará em apuradora logo após o encerramento da votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais;

§ 2º – As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas pela Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art.15º - O resultado da eleição será expresso pelo número total de votos conquistados por cada chapa.

Art. 16º - No boletim de apuração deverão constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos, brancos e nulos;

- d) A votação obtida por candidato;
- e) O número de votos em separado.

Art. 17º - Todos os recursos referentes à quaisquer atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º - Em primeira instância, os recursos de que trata o capítulo deste artigo serão apreciados pelo Colegiado do PPGNC.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de um dia útil contado a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e Julgadora em cada instância, no mesmo prazo.

Art.18º - Concluído o processo eleitoral, a CE estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art.19º- Será considerada eleita a chapa que tiver obtido o maior número absoluto de votos, de acordo com o Art. 16o.

Art.20º - Em caso de empate haverá uma nova eleição 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado, concorrendo a esta apenas as chapas empatadas.

Art.21º - A CE divulgará imediatamente os resultados finais da eleição após a conclusão da apuração e julgados os recursos.

Parágrafo Único - A CE enviará, por ofício, o resultado final da eleição à Secretaria do PPGNC, acompanhado do mapa geral do pleito, para divulgação ao colegiado.

CAPÍTULO VII

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 22º - O Colegiado do PPGNC reunir-se-á ordinariamente para a homologação do resultado da eleição à comunidade acadêmica.

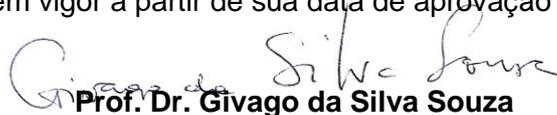
Art. 23º - Homologado o resultado do processo de eleição, o Colegiado do PPGNC providenciará o encaminhamento à Administração Superior dos nomes mais votados para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do PPGNC, do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última pelo Colegiado do PPGNC.

Art. 25º - Este Edital entra em vigor a partir de sua data de aprovação pelo Colegiado do PPGNC.


Prof. Dr. Givago da Silva Souza

Presidente